

LEI N.º 1.820/2013

DATA: 28/10/2013

SÚMULA: Declara de utilidade pública para fins de desapropriação de imóvel urbano que pertence a herdeiros e sucessores de Quintiliano José de Camargo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Orgânica Municipal de Pinhão e Decreto 3.335/1941, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial o imóvel rural medindo 6.096,96 m² parte destacada da gleba 33-A com a área total de 435.600,00 m², objeto da transcrição 12.229, fls. 147, livro 3-G, registrado em nome de QUINTILIANO JOSÉ DE CAMARGO, com as características e seguintes confrontações:

Partindo de um marco cravado junto a margem de uma estrada geral e na linha do perímetro e na divisa com a área da Escola São Roque; Deste segue levantando a referida estrada no sentido a sede de Pinhão, por diversos rumos e distâncias e confrontando com terras remanescente pertencente a Quintiliano José de Camargo, mediu 39,00., até outro marco; Deste segue por linha seca e reta com a mesma confrontação, a rumo de NO-22°09'SE, mediu 80,20m., até outro marco; Deste segue por linha seca e reta e com a mesma confrontação, a rumo de SO-52°31'NE, mediu 87,55m., até outro marco; Deste segue por linha seca e reta e confrontando com a areada Igreja São Roque, a rumo de NO-39°53'SE, mediu 52,36m., até outro marco; Deste segue por linha seca e reta em confrontação com a área da Escola São Roque, a rumo de SO-43°18'NE, mediu 72,87m., até outro marco; Deste segue por linha seca e reta e com a mesma confrontação, a rumo de NO-46°02'SE, mediu 27,60m., até outro marco cravado junto a margem da estrada geral, marco este onde começou a encerrou esta demarcação.

Art. 2.º Fica desapropriado o imóvel caracterizado no artigo 1.º desta Lei, pelo valor total de R\$ 4.467,68 (quatro mil quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), conforme laudo de avaliação nº 002/2012.

Art. 3.º A área a que se refere a presente Lei, será destinada a ampliação da Escola Municipal São Roque.

Art. 4.º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração, 0520 Fonte 00 4.4.90.61.00.00 Aquisição de Imóveis.

Art. 5.º Fica a Procuradoria Geral do Município de Pinhão autorizada a adotar em caráter de urgência todas as providências e medidas legais necessárias à efetivação da desapropriação de que trata a presente Lei, seja por via administrativa ou judicial.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de outubro de 2013.**

Dirceu José de Oliveira
Prefeito Municipal